



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Domingo, 23 de agosto de 2020 - n.º 2236 - Ano XXIV - Edição Extraordinária Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 2 páginas

Secretaria de Governo

Memorando nº 12.178/2020

DECRETO Nº 9.289 de 23 de agosto de 2020

Altera o Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração municipal, de medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção da COVID-19, criação do Centro de Operações de Emergência - COE, recomendações ao setor privado do município e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 10, do Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
Parágrafo único. Compete às secretarias e às coordenadorias orientar e fiscalizar, em seus âmbitos, o retorno dos servidores públicos para o trabalho presencial.

“Art. 10. Fica disponibilizado à população em geral o telefone de número (11) 95610-4538 para esclarecimentos e orientações, sob a gestão e coordenação do COE.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso X do artigo 3º do Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de agosto de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Maria Amélia Sakamiti Roda

SECRETARIA DE SAÚDE

Carlos Américo Barbosa da Rocha
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 12.178/2020

DECRETO Nº 9.290 de 23 de agosto de 2020

Altera o Decreto nº 9.137, de 20 de março de 2020, que adota, no âmbito da administração municipal, medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 9.137, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os usuários dos serviços prestados pela Prefeitura de Atibaia deverão dar prioridade para o uso do protocolo digital, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, nos órgãos da administração cujos serviços possam ser prestados por meio eletrônico e/ou pela plataforma digital do programa Atibaia Sem Papel, sendo que este poderá ser acessado pelo site <http://www.atibaia.sp.gov.br/sempapel>.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o artigo 9º do Decreto nº 9.137, de 20 de março de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de agosto de 2020.

Atos do Poder Executivo

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 12.178/2020

DECRETO N.º 9.291
de 23 de agosto de 2020

Altera o Decreto n.º 9.268, de 31 de julho de 2020, que adota novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 2º e 11, o inciso I do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 12, do Decreto n.º 9.268, de 31 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniências, cafês e similares, mesmo os instalados no interior de shopping center, mercado e afins, no âmbito do município de Atibaia, poderão exercer suas atividades com atendimento presencial e consumo no local, na seguinte conformidade:
I- de segunda-feira à quinta-feira o horário limite de funcionamento será de 8 horas por dia, as quais poderão ser fracionadas 4 horas durante o período de almoço e 4 horas durante o período de jantar, desde que o término do atendimento presencial ocorra até as 22 horas;
II- de sexta-feira a domingo o atendimento presencial será até as 22 horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos, descritos no caput deste artigo, deverão obedecer ao limite de 40% de sua capacidade e observar as medidas de natureza sanitárias determinadas pela Secretaria de Saúde para combater a COVID-19.”

“Art. 9º
I - limitar a quantidade de clientes/alunos a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 m entre um e outro, sendo vedado qualquer tipo de atividade que possua contato físico;
II -

III-.....
IV-.....
V-
VI-.....
VII-.....
VIII-
IX-
X.....

“Art. 11. O estatuído nos artigos 8º, 9º e 10 não se aplica aos estabelecimentos e prestadores de serviços relacionados com as atividades que exijam o contato físico ou uso comunitário de equipamentos e o consumo de alimentos ou bebidas no local, salvo os amparados com prévia aprovação dos protocolos setoriais.”

“Art. 12.

“Parágrafo único. No período de segunda-feira até quinta-feira as atividades religiosas ficam autorizadas:

I- por meio de transmissão on-line;
II- presencial, apenas uma vez por dia, com lotação máxima de 40% da capacidade do local, desde que respeitado os protocolos de combate ao COVID-19 previamente estabelecidos.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de agosto de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Maria Amélia Sakamiti Roda
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Arthur Velloso Junior
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Otávio Batista de Lima Neto
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 654C-F02D-886A-BD26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 23/08/2020 18:48:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/654C-F02D-886A-BD26>